

TERMO ADITIVO Nº 001/2018 AO CONVÊNIO Nº 020/ SMS.G/2018

SEI: 6018.2018/0007381-4

CONVENENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI

OBJETO DO CONVENIO: Prestação de assistência à saúde para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal


OBJETO DO ADITAMENTO: Alterar Cláusulas do Convênio inicial para estabelecer a contraprestação complementar de assistência correspondente ao repasse de recursos financeiros provenientes de Intervenções Locais nos termos do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela CONVENENTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.302.3003.4.113.339039.00 Fonte: 00

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 13.864.377/0001-30, com sede nesta cidade, à Rua General Jardim nº 36, neste ato representado por **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI**, associação civil beneficente, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, na Rua Hansemann, n.º 234, CEP n.º 03031-040, Pari, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.245.390/0001-83, com o seu estatuto arquivado no 3.º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, em 28/08/2008, sob n.º 573573, neste ato, representada por sua Diretora Presidente, **MARIA JOSÉ GOMES VOINICHES**, portadora da cédula de identidade nº 16.666.960-X, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.344.648-03, adiante, designada como **CONVENIADA**, tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Nº001/2018**, consoante despacho autorizatório exarado SEI 012365515, publicado no DOC de 08/11/2018, pág. 63, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo** tem por objeto alterar as Cláusulas Terceira, Quinta, Décima primeira, Décima segunda, Décima oitava e Décima nona do Convênio inicial para estabelecer a contraprestação complementar de assistência correspondente ao repasse de recursos financeiros provenientes do Tesouro Fonte 00 para despesas com **INTERVENÇÕES LOCAIS** no montante de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**.



A contraprestação de serviços deste Aditamento é tratada em Plano de Trabalho específico que não altera e nem anula o Plano de Trabalho/Documento Descritivo do Convênio inicial e representa uma assistência médica-hospitalar complementar.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam alteradas as seguintes Clausulas:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPÉCIE DE INTERNAÇÃO”

Incluir os seguintes Parágrafos:

Parágrafo terceiro. Para concretizar o repasse dos recursos, a **CONVENIADA** apresentou **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante deste Termo, como forma de contraprestação complementar de assistência em saúde ao objeto do COVÊNIO Nº 020/SMS-G/2018, Despacho Autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade de 25 de setembro de 2018, Pág.70, SEI Nº 6018.2018/0007381-4.

Parágrafo quarto. A título de contrapartida, as PARTES, em comum acordo, programaram a aplicação dos recursos para o custeio de despesas da execução de procedimentos cirúrgicos ortopédicos, com ou sem indicação de prótese, em linha de cuidado integral de saúde, valores unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamento, OPM do SUS, até o valor global de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, na forma descrita a seguir:

Relação dos procedimentos cirúrgicos ortopédicos com ou sem indicação de prótese, em linha de cuidados integral em saúde, financiados por recursos de INTERVENÇÕES LOCAIS, de acordo com valores unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamento, OPM do SUS, Associação Beneficente Social Nossa Senhora do Pari, 2018.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	LINHA DE CUIDADO	QUANTIDADE	VALOR
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	R\$ 6.754,83	36	R\$ 243.173,88
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 2.098,82	504	R\$ 1.057.805,28
TOTAL			540	R\$ 1.300.979,16

Parágrafo quinto. Os serviços complementares ora aditados compreendem a utilização da capacidade instalada da **CONVENIADA** pelos usuários do SUS e equipamentos médico-hospitalares.

“CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA ASSISTÊNCIA”

Incluir o seguinte item:

- p) Para atender ao objeto deste aditamento, a **CONVENIADA** deverá promover a reorganização dos recursos existentes na assistência a fim de assegurar a condução oportuna, ágil e resolutiva dos pacientes, sob a lógica da linha de cuidados em saúde.

Parágrafo primeiro. Entende-se por linha de cuidados o conjunto de práticas e/ou intervenções voltadas à promoção, preservação ou recuperação, ou seja, todos os recursos necessários no processo de assistência ao paciente, da assistência ambulatorial (pré e pós-cirúrgico e acompanhamento), internação, reabilitação, se necessária, até a alta do tratamento.

Parágrafo segundo. A aquisição das órteses, próteses e materiais especiais são de inteira responsabilidade da **CONVENIADA** que fica obrigada ao cumprimento de normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária relacionada às boas práticas de fabricação, comercialização e registro de produtos. Em caso de implantes de produtos radiopacos, é obrigatório o controle radiológico pré e pós-operatório, com a identificação do paciente.

Parágrafo terceiro. O valor da assistência médico-hospitalar proposto foi obtido por meio do somatório dos valores unitários da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os quais se encontram detalhados no **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante deste instrumento, levando-se em conta a linha de cuidados integral em assistência.

Parágrafo quarto. Para atender ao objeto deste aditamento, a **CONVENIADA** se obriga a realizar as internações hospitalares em leitos da instituição, devidamente cadastrados no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

Parágrafo quinto. As internações eletivas serão realizadas, somente após o recebimento da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, que será emitida por profissional da Central de Leitos de Ortopedia do Complexo Regulador Municipal, após a análise e aprovação de laudo médico apresentado, por intermédio do Sistema Informação Municipal - SIM.

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO”

Incluir os seguintes parágrafos:


Parágrafo quarto. A **CONVENIADA** receberá, em parcela única, o valor total de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, financiados pelo Tesouro Municipal - Fonte 00, para execução das ações e atividades especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Aditamento.

Parágrafo quinto. Tendo em vista o presente aditamento as despesas do convênio vigente, no presente exercício correrão a conta das dotações: 84.10.10.302.3003.4.113 - 3.3.90.39.00 Fonte: 00.

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”

Incluir os seguintes parágrafos:

Parágrafo oitavo. A **CONVENIADA** se obriga a disponibilizar a oferta dos procedimentos ortopédicos, ora pactuados, em linha de cuidado, conforme descrito no **PLANO DE TRABALHO**, em vagas da Agenda Regulada do SIGA-SAÚDE criada especificamente para este fim de acordo com os dispositivos da Portaria Nº 349/2015-SMS. G, de 10 de abril de 2015. Após utilização da vaga pela Coordenação de Regulação dos Procedimentos Eletivos, o SIGA irá gerar um número



de protocolo que constará no documento de agendamento, que deverá ser informado no espelho da AIH - Autorização de Internação Hospitalar específica no CNES correspondente.

Parágrafo nono. A **CONVENIADA** se compromete a apresentar nos Sistemas SIA e SIH/SUS, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e contidos no **ANEXO I**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao atendimento, devidamente assinado pelo responsável legal.

Parágrafo décimo. A aferição da execução da contrapartida será feita por meio dos Relatórios de Saída extraídos do BI/SIGA e do **ANEXO I**, parte integrante do presente Termo.

Parágrafo décimo primeiro. No caso de suspensão de cirurgias, a **CONVENIADA** deverá encaminhar relatório mensal contendo: número de cirurgias realizadas e suspensas discriminando os motivos de suspensão (Taxa de Suspensão de Cirurgias no mês) e as ações corretivas adotadas em relação à suspensão de cirurgias dentro da governabilidade da instituição.

Parágrafo décimo segundo. Com o propósito de evitar a duplicidade de pagamento, a **CONVENENTE** fica autorizada a estornar os créditos lançados, considerando que esta prestação de serviços complementares, ora aditada, será financiada com recursos provenientes do Tesouro Municipal.

“CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO”

Esta Cláusula passa a constar:

Parágrafo primeiro A vigência do presente Termo será a partir da data de sua assinatura. Se ao final do término de do Convênio inicial não houver o cumprimento da meta estabelecida, os recursos repassados serão restituídos à Prefeitura Municipal de São Paulo por meio da **CONVENENTE**, proporcionalmente ao percentual não realizado.

Parágrafo segundo A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

“CLÁUSULA DECIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES”

Esta Cláusula passa a constar:

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, salvo o estipulado no Parágrafo terceiro da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. A qualquer tempo poderá ser alterado o **PLANO DE TRABALHO** desde que exista interesse mutuo das Partes. A **CONVENIADA** deverá apresentar justificativa e um novo **PLANO DE TRABALHO** para nova pactuação junto a **CONVENENTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio inicial que não foram alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.


CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


MARIA JOSÉ GOMES VOINICHS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL NOSSA SENHORA DO PARI

TESTEMUNHAS:



